



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.01.28.001/PP

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de BATURITÉ, através da Pregoeira e a equipe de apoio, comunica aos interessados que estará reunida na data abaixo, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Travessa 14 de Abril, s/n, Centro, Baturité, Ceará, a fim de realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **menor preço – GLOBAL**, conforme objeto descrito neste Edital, em conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral da Micro Empresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, conforme exigências deste Edital e seus anexos.

Anexo I: Termo de Referência  
Anexo II: Relação dos Itens  
Anexo III: Minuta de Contrato.  
Anexo IV: Minuta de Proposta  
Anexo V: Modelo de Declaração

### 1. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

1.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos a proposta e a habilitação serão efetuadas da seguinte forma:

1.1.1. No dia 14 de Fevereiro de 2020, às 10:00horas, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso) e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, em envelopes distintos, dos licitantes para credenciamento.

1.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

Prefeitura Municipal de BATURITÉ – Ceará  
Sala de reuniões da Comissão de Licitação  
Travessa 14 de Abril, s/n, Centro, Baturité, Ceará.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SOM, SANFONEIRO E VOCALISTA PARA AS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, conforme relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I:

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa física, firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos bens, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, sendo que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 3.2.1 Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;
- 3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 3.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de BATURITÉ, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

## **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 4.3. O credenciamento PESSOA JURÍDICA far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.3.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação com foto.
  - 4.3.2. Sendo representante procurador, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular específica, com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto, deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com poderes para tal, comprovados com a documentação descrita no item anterior.
  - 4.3.3. Declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório;
  - 4.3.4. Todos os documentos deverão ser autenticados em cartório.
- 4.4. O credenciamento PESSOA NATURAL (FÍSICA) far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.4.1. RG e CPF, acompanhado de um documento de identificação com foto.
  - 4.4.2. Sendo representante procurador, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular específica, com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto, deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com poderes para tal, comprovados com a documentação descrita no item anterior.
  - 4.4.3. Declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório;
  - 4.4.5. Todos os documentos deverão ser autenticados em cartório.
- 4.5. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



5.1. A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a comprovação de endereço, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope n.º 1: Proposta de Preços; e

A Pregoeira da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.01.28.001/PP  
ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL / NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ / CPF N.º .....

Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

A Pregoeira da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.01.28.001/PP  
ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL / NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ / CPF N.º .....

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A Comissão de licitação enviará a cada licitante formulário padronizado de proposta que o licitante preencherá em meio mecânico ou em tinta não lavável e apresentará em uma única via, de que constarão:

6.1.1 - A razão social ou nome do proponente e o número do CNPJ ou CPF do mesmo;

6.1.2 - O prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos.

6.1.3 - O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão aqueles escritos por extenso.

6.1.4 - É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.1.5 – É facultado ao Licitante fazer a sua proposta de preços em papel timbrado da empresa, desde que siga os moldes do formulário padronizado em anexo.

6.2 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, no qual conterà as seguintes indicações:

## 7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



7.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.

7.3. Recebidas a documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação e, se houver das licitantes que declararam ser microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.

7.5. Se a licitante não apresentar a declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte, não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.

7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços que serão rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**.

8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, as especificações, qualidade e marca dos objetos propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, a Pregoeira classificará o licitante autor da oferta de **menor preço – GLOBAL**, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.3. Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, a Pregoeira dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.

8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.

8.5.5. Caso não se realize lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta escrita de menor preço do item, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a aquisição dos bens.

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores por item simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.6. A Pregoeira poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a aquisição do bem, em todas as fases do certame.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a Pregoeira, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

8.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superior ao menor preço.

8.9.2. As condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.3. A preferência será concedida da seguinte forma:

I – Caso ocorra empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos por lote, sob pena de preclusão;

II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão.

8.9.4. Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada vencedora, desde que atendidas as condições de habilitação.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



8.10. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

8.10.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração.

8.10.2. Declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de BATURITÉ, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

8.11. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada lote.

8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

8.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.14. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de BATURITÉ, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores por item.

## **9.- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em Real – R\$.

9.3. Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento dos bens, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4. Os preços máximos admitidos por item são os valores do orçamento estimado pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Baturité, que ficará sob a guarda da Pregoeira para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar documentos de habilitação abaixo descritos:

### **10.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e o último aditivo, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **10.2 - REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA**

10.2.1 – RG e CPF do Representante legal;

10.2.2 – Cartão de CNPJ;

10.2.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipais;



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



10.2.6 – Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;

10.2.7 – Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT)

## **10.3 – REGULARIDADE FISCAL PESSOA FÍSICA**

10.3.1 – RG e CPF;

10.3.2 – Comprovante de Endereço;

10.3.3 – Documento que comprove que já desempenhou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.4. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

10.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5. Os licitantes deverão apresentar ainda:

10.5.1 Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.5.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 21 de Dezembro de 1999;

10.5.2.1 Este último aplica-se somente para pessoa jurídica.

10.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ser emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a proposta vencedora;

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente que autorizou a licitação adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente – ordem de compra, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamento.

13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.

13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

14.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

14.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

14.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

14.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e / ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e / ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



14.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

14.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

15.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O fornecimento dos bens será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria Municipal.

16.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.4. As contratadas poderão manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de fornecimento dos bens, para representá-la sempre que for necessário.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de forma mensal, à medida que os serviços forem sendo efetivados e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

17.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos provenientes das seguintes fontes de recursos: **1311000000**, nas seguintes dotações orçamentárias: **1001.08.244.0202.2.057** – Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de BATURITÉ, pela não execução parcial ou total do contrato.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 20.1 e subitem 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de BATURITÉ, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

19.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A Secretaria Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal;
- b) prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social o direito de:

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

23.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

23.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.

23.5. A atuação do licitante vencedor perante o Pregoeira, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de BATURITÉ e constará dos certificados e declarações solicitadas.

23.6. A Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pelo Pregoeira, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

23.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de BATURITÉ não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

23.13. Os envelopes de proposta e documentação serão entregues única e exclusivamente pelo credenciado pela licitante, não sendo recebidos os envelopes entregues por outros licitantes ou encaminhados por outros meios.

23.14. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de BATURITÉ poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação das demais licitantes na ordem de classificação.

23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Pregoeira responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de BATURITÉ, sito à *Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará*, no horário das 8:00h às 14:00h de segunda às sextas-feiras e está disponível no site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

23.18. Demais informações podem ser obtidas junto a Pregoeira, no horário e dias acima mencionados.

BATURITÉ - Ceará, 28 de janeiro de 2020.

*Hisadora Maria Paixão Silva*

**Hisadora Maria Paixão Silva**

Pregoeira Oficial do Município de Baturité



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



*ANEXO I*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SOM, SANFONEIRO E VOCALISTA PARA AS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo II.**

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Conforme disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Em atendimento às necessidades para a contratação de animação das atividades do Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 60 anos ou mais para desenvolvimento das atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Baturité/CE.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do objeto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

**4.2.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, GLOBAL, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Para o fornecimento dos serviços serão emitidos Ordens de Serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses e os serviços deverão ser prestados, no período máximo de 24h(vinte e quatro), após o recebimento da Ordem de Serviço.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**6.1.** Os Serviços deverão ser efetuados no endereço especificado na ordem de Serviço emitida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob responsabilidade da empresa.

**9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**9.1-**Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

**9.2-**Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**9.3-**Utilizar profissionais devidamente habilitados;

**9.4-**Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e / ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e / ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de forma mensal, à medida que os serviços forem sendo efetivados e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

12.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.08.244.0202.2.057

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

**FONTE DE RECURSOS:** 1311000000



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS**

1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SOM, SANFONEIRO E VOCALISTA PARA AS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

2- **DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para realização de apresentação musical com som, sanfoneiro e vocalista para as festividades do Programa de Apoio aos Idosos conforme calendário anual, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Baturité/CE.	MÊS	12

3 – **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SOM, SANFONEIRO E VOCALISTA PARA AS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

O **MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de BATURITÉ, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Secretário(a) de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SOM, SANFONEIRO E VOCALISTA PARA AS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

03.01. Para o fornecimento dos serviços serão emitidos Ordens de Serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



04.01. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é conforme especificado na ordem de fornecimento/compra emitida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e os serviços deverão ser prestados, no período máximo de 24h(vinte e quatro), após o recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de forma mensal, à medida que os serviços forem sendo efetivados e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

06.02. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1001.08.244.0202.2.057 – Elemento de despesas 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00 – Fonte.1311000000

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e / ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e / ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de BATURITÉ, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A Secretaria Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal;

b) prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de BATURITÉ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

BATURITÉ-Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE –

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONTRATADA –

\_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO AO CONTRATO N<sup>o</sup>**

- 1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SOM, SANFONEIRO E VOCALISTA PARA AS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.
- 2- **DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para realização de apresentação musical com som, sanfoneiro e vocalista para as festividades do Programa de Apoio aos Idosos conforme calendário anual, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Baturité/CE.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL (R\$)					



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO IV**  
**CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**  
(PESSOA JURÍDICA em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.01.28.001/PP.

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial n.º 2020.01.28.001/PP, apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SOM, SANFONEIRO E VOCALISTA PARA AS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (*preço da proposta em número e por extenso*), conforme planilha de preços, abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. MENSAL (algarismos e por extenso)	V. TOTAL (algarismos e por extenso)
01	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para realização de apresentação musical com som, sanfoneiro e vocalista para as festividades do Programa de Apoio aos Idosos conforme calendário anual, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Baturité/CE.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL (R\$)					

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties e frete;
- b) os bens serão entregues na cidade de BATURITÉ.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a efetuar a completa entrega de todos os bens solicitados conforme recebimento da ordem de compra.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.01.28.001/PP.

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, DECLARA:

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal